

LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º dos art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins e no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do Município de Palmas para 2019, estruturadas em conformidade com a Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, bem como sua revisão, atendidas as despesas constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias relacionadas no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas designadas na revisão da Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018 e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária composta por classificação institucional, classificação por esfera, classificação funcional e estrutura programática;

II - classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo 2 (dois) níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, relacionado à estrutura administrativa do Município, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V - unidade descentralizadora, o órgão da administração pública municipal direta e indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - unidade descentralizada, o órgão da administração pública municipal direta e indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

VIII - classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta por funções e subfunções;

IX - função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

X - subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental;

XI - estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos produtos, unidade de medida e meta física;

XII - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos nos eixos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos na Lei nº 2.374 de 2018 e sua respectiva revisão.

XIII - ação orçamentária, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XIV - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XV - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XVI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XVII - categoria de programação, a codificação que engloba a função e subfunção, o programa e a ação orçamentária;

XVIII - os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais (GND 31);

b) juros e encargos da dívida (GND 32);

c) outras despesas correntes (GND 33);

d) investimentos (GND 44);

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 45);

f) amortização da dívida (GND 46).

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas por esfera orçamentária (Esf), grupo de natureza da despesa (GND), modalidade de aplicação (MA), identificador de resultado primário (RP) e fonte de recursos com as respectivas dotações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será classificada no GND 9.

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipal.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º observará às normas vigentes de classificação.

§ 4º Fica vedado a execução orçamentária de programação utilizando a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 5º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração das metas fiscais, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso XVI do Anexo I a esta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1), cujo rol deverá constar no Anexo II a esta Lei;

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionárias decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 143, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Município (RP 3).

§ 6º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com as classificações vigentes.

§ 7º As ações orçamentárias serão identificadas com os seguintes dígitos:

I - 4 (quatro) para atividade;

II - 3 (três) para projetos;

III - Ações validadas provindas das Audiências Públicas do PPA – Participativo: 2 (dois) para atividades e 1 (um) quando se tratar de projetos;

IV - 9 (nove) para operações especiais.

§ 8º A ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora e o disposto no art. 29.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (MA 91).

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, que será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, bem como a Lei decorrente, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I à esta Lei;

III - detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2019, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà, ainda, as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei e a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 9º O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2019 discriminará, em categorias e programação específica, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I - na Unidade Supervisionada:

a) ao pagamento de precatórios judiciais, das obrigações de pequeno valor e de despesas decorrentes de compromissos firmados no âmbito judicial nos termos da legislação vigente;

b) ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

c) ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

d) ao pagamento de parcelamento de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

f) ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social;

g) à contabilização de perdas e ganhos de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015,

II - na Procuradoria-Geral do Município:

a) a incorporação de bens imóveis por dação em pagamento;

III - à Reserva de contingência.

Art. 10. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida para 2019.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019 e demais normas regentes.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo avaliará e dará publicidade quadrimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito Sistema de Gestão do Planejamento Municipal - SIGPLAM até 18 de outubro de 2018, ou em data a ser fixada por regulação instituída pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

II - pagamento, a qualquer título, a agente público com vínculo ativo, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto situações instituídas em lei;

III - anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devidas por agentes públicos.

Parágrafo único. A contratação de serviços de consultoria ou instrutoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

I - a identificação do responsável pela execução do contrato;

II - a descrição completa do objeto do contrato;

III - o quantitativo médio de consultores;

IV - o custo total e a especificação dos serviços;

V - o prazo de conclusão.

Art. 14. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirão ações novas se:

I - estiverem adequados e suficientemente contemplados:

a) as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V;

b) os projetos e ações que estiverem em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, devam viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e sua respectiva Lei de Revisão Anual.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 31 de agosto de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 15. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Seção II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 16. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de 6% (seis por cento) das receitas líquidas de tributos e transferências constitucionais da mesma natureza, do exercício de 2018, definidas no art. 29-A da Constituição Federal, conforme Resolução nº 66/2011 TCE/TO Pleno, e seguirá a forma e prazos definidos do art. 12 desta Lei.

§ 1º Os valores definidos para as receitas no caput serão apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, considerando:

- I - arrecadação realizada de 1º de janeiro à 30 de outubro de 2018;
- II - projeção de arrecadação de 1º de novembro à 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Encerrado o exercício de 2018, para fins de cumprimento do limite estabelecido no caput, à programação orçamentária do Poder Legislativo será ajustada, se verificada diferença entre os valores de que trata o § 1º e a arrecadação realizada, sendo:

- I - revertida a diferença a maior para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Legislativo;
- II - revertida a diferença a menor para o Poder Legislativo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Executivo.

§ 3º A adequação de que trata o § 2º do *caput* será realizada até o encerramento do 1º bimestre de 2018.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a relação dos débitos constantes de precatórios

judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da vara ou comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no *caput* serão encaminhadas até 4 de agosto de 2018, na forma de banco de dados e por vias documentais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará mensalmente, a relação das requisições de pequeno valor autuados a serem pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do *caput*, com as adaptações necessárias.

Seção IV Das Emendas

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 ou aos projetos que o modifiquem são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com a Lei nº 2.374, de 2018, instituidora do Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Revisão Anual, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do PPA, e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

d) sentenças judiciais;

e) oriundas das audiências públicas do PPA e Orçamento Participativo;

f) contratos em vigência;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso.

§ 2º Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, alínea “e” e “f”, será demonstrado a relação das dotações em quadros específicos relacionados no Anexo I a esta Lei.

Seção V

Das Emendas Individuais e Regime de Execução Obrigatória

Art. 20. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução orçamentária e financeira da programação delas decorrentes seguirão ao estabelecido nesta Seção.

§ 1º Fica estabelecido o limite global de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) calculado sobre a Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018, calculada na forma do § 1º do art. 16 desta Lei, para as emendas individuais de que trata o *caput*, distribuído de forma proporcional a cada parlamentar.

§ 2º O Poder Legislativo deverá encaminhar juntamente com o Autógrafo de Lei Orçamentária de 2019, a relação das programações e seus valores, decorrentes da aplicação do *caput* e art. 19 desta Lei.

Art. 21. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações incluídas por emendas individuais, conforme determinada o § 9º do art. 143 da Lei Orgânica.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente de autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado que para este último poderá ser adotado os restos a pagar.

§ 3º Para fins do estabelecido no § 2º, *caput*, os restos a pagar deverá compreender o órgão que vier a receber emendas no Plano de Trabalho Anual.

§ 4º A identificação das emendas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 será realizada conforme previsto no art. 5º, § 5º, alínea “c”, e na execução orçamentária e financeira por desdobramento de aplicação de fonte de recursos.

Art. 22. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória na forma do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica.

Art. 23. Nos prazos previstos nos incisos III e IV do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica, prevalece a data que ocorrer primeiro, não se aplicando, relativo ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2019 ser sancionada posterior à 31 de março de 2019.

Art. 24. O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

Seção VI Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. As classificações das dotações previstas no art. 5º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte.

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, assim como na abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual de 2019 conterà autorização do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais na execução do orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, também em meio magnético, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo, obedecido o estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a:

I - transpor recursos entre categorias de programação de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão.

II - remanejar recursos entre órgãos constantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 30. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário,

que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação conforme definida no art. 5º, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação e identificador de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Seção VIII **Da Limitação Orçamentaria e Financeira**

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o *caput*, e no que o modificar, deverá conter:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

§ 2º O cronograma de anual de desembolso do Poder Legislativo terá como base os repasses duodecimais de que versa o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 34. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais fixados nesta Lei, os Poderes deverão promover nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Poder Legislativo até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, relatório contendo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo.

§ 2º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada Poder na base contingenciável total.

§ 3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual de 2019, excluídas as despesas constantes do Anexo II a esta Lei.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 1º ser divulgado em sítio eletrônico no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O reestabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, sendo a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 33.

Art. 35. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Palmas, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 36. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;

II - bolsas de estudo e bolsas de residência médica;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014;

§ 1º As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênio ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 38. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

Seção II Das Transferências para o Setor Privado

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, constituídas regimentalmente para atuarem nas áreas estratégicas e que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela

unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

I - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II - atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 40, observada a legislação em vigor e desde que cumpram as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II - estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 42. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que atendam o disposto no *caput* do art. 40 e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e voltadas à educação especial ou básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde ou signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 43. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 40 a 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição:

a) e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade (MA 50): – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração pública municipal, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos em anexo específico da Lei Orçamentária para 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 46. Para viabilizar a elaboração de que trata o art. 44, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Executivo e Legislativo devem encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

Art. 47. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, somente serão consideradas as proposições cuja tramitação tenha sido iniciada na Câmara Permanente de Recursos

Humanos, até 31 de agosto de 2018, e terá os limites orçamentários discriminados de acordo com o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário-financeiro;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no *caput*, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as revisões anuais dos vencimentos-bases dos servidores municipais.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 49. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções, a serem providos após o exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 50. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, também, as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, bem como outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 31, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 51. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no *caput* deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Finanças (administração tributária) e Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (administração orçamentário-financeira).

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no *caput*.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal.

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentário-financeira.

§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo e cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 52. O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Fica vedada a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no exercício de 2019, exceto no âmbito do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual de 2019 obedecerá ao princípio da publicidade e da clareza, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 58. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 59. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - referente ao disposto em seu § 1º, inciso I, do diploma citado no *caput*, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2019, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da unidade orçamentária;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 60. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

Art. 62. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

I - as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II - as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III - as fontes de recursos, as dotações orçamentárias, quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 63. O Poder Executivo poderá:

I - extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013;

II - realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

III - criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 64. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

I - Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;

III - Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV - Anexo IV – Riscos Fiscais;

V - Anexo V – Prioridades e Metas;

VI - Anexo VI – Projetos em andamento;

VII - Anexo VII – Despesas com conservação do Patrimônio Público;

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Demonstrativo da evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV - Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V - Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI - Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X - Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII - Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIII - Demonstrativo da participação relativa das órgãos e unidades orçamentárias;

XIV - Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI - Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual;

XIX - Demonstrativo das programações com contratos em vigência;

XX - Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais;

XXI - Demonstrativo das programações incluída ou acrescidas por emendas parlamentar; e

XXII - Demonstrativo da programação executada em 2017 e fixada no exercício de 2018, demonstrando a evolução da execução.

ANEXO II À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(Art. 9º, § 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

I - Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88

II - Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;

III - Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;

IV - Pessoal e Encargos Sociais;

V - Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

VI - Serviço da dívida;

VII - Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;

VIII - Pagamento de benefícios do RPPS;

IX - Programas destinados à assistência social;

X - Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.1 METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu nas Finanças Públicas brasileira mecanismos necessários para a gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os conceitos abordados, tem-se as metas fiscais que o Poder Público deve fixar anualmente em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, como indicativo da política fiscal adotada.

As metas fiscais servem de parâmetro para avaliação da saúde do Ente Público além de demonstrar a capacidade de gerenciamento do Erário. São compostas por uma série de demonstrativos relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º do referido diploma legal, sendo:

- a) Metas Anuais para receitas e despesas, de resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício em que se refere a proposta e para os dois subsequentes;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior ao da elaboração da proposta;
- c) Metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, comparadas aos três exercícios anteriores ao da proposta;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- f) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários, do Fundo de Amparo ao Trabalhador¹ e dos fundos atuariais;
- g) Estimativa de renúncia e compensação de receitas; e
- h) Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

¹ Apenas para a União

2. DAS METAS ANUAIS

As metas fiscais do exercício de 2019, divididas em receitas e despesas, resultados primário e nominal, além da dívida pública, são as seguintes:

Tabela 1 - Metas Fiscais Anuais

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Receita Total	1.208.869	1.172.690	1.248.406
Receitas Primárias (I)	1.087.985	1.097.860	1.168.638
Despesa Total	1.208.869	1.172.690	1.248.406
Despesas Primárias (II)	1.032.158	1.057.861	1.134.508
Resultado Primário (III) = (I – II)	55.827	40.000	34.131
Resultado Nominal	12.053	(17.245)	(26.007)
Dívida Pública Consolidada	147.972	109.235	96.550
Dívida Consolidada Líquida	(37.757)	(55.002)	(81.009)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

No que tange as receitas, estima-se para o exercício financeiro de 2019 do Município de Palmas um montante global de R\$ 1,2 bilhões. De semelhante forma, as despesas totais são fixadas em mesmo valor.

O estimado para 2019 teve uma redução de 9% comparado com o estimado de 2018, decorrente da reavaliação das receitas de capital oriundas das operações de crédito e transferências de capital. A tabela a seguir sintetiza o comparativo entre os exercícios de 2017, 2018 e 2019:

Tabela 2 - Comparativo entre exercícios

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	LOA 2017 (a)	LOA 2018 (b)	PLDO 2019 (c)	VAR % (c/b)*100
RECEITAS CORRENTES ¹	1.031	1.067	1.118	4,7
RECEITAS DE CAPITAL	285	255	91	(64,3)
TOTAL	1.316	1.322	1.209	(8,6)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

¹Considera-se, também, as receitas intraorçamentárias

Quanto ao resultado primário, importante indicador fiscal que deve ser avaliado sob o conjunto da expansão da dívida pública, é estimado em um resultado superavitário de R\$ 55,8 milhões. Já o resultado nominal, que avalia as flutuações da dívida pública, é estimado um montante de R\$ 12 milhões, restando a dívida consolidada um saldo projetado de R\$ 148 milhões.

A seguir será relacionado uma breve explanação quanto aos principais pontos de destaque das metas.

2.1. Das Receitas

As projeções das receitas de 2019 – 2021 tiveram como base um modelo incremental, adaptado para algumas receitas, e seguiu de forma parcial a metodologia sugerida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda.

Neste ponto, cuida asseverar que o art. 12 da Lei de Responsabilidade, relaciona importância de seguir as normas técnicas e legais, assim como a utilização de fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

Portanto, para se obter a base projetável utilizou-se da arrecadação realizada de janeiro até agosto, mais a expectativa de arrecadação para os meses de setembro a dezembro, tendo como referência os ingressos de recursos ocorridos nos respectivos meses, corrigidos à preços vigentes em agosto de 2018.

À base resultante das receitas foram aplicados os efeitos da variação de preços e efeito quantidade, em alguns casos.

Para o efeito preço, considerou-se as variações do índice oficial de inflação² projetadas por avaliações de mercado e divulgadas semanalmente pelo Banco Central por meio do Boletim Focus. Logo, a data de extração dos dados representa um recorte das expectativas naquela ocasião.

Também no Boletim Focus é possível ter um panorama do comportamento do Produto Interno Bruto – PIB, em sentido de crescimento ou diminuição, sendo este o parâmetro para o efeito quantidade.

O efeito legislação, que compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivos tributários, no tocante dos tributos próprios, não foi utilizado neste exercício.

Oportuno ressaltar que à época da elaboração das estimativas, a alteração da Planta de Valores Genéricos – PGV promovida por meio da Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017, não havia sido julgada em sentido concreto quanto à sua constitucionalidade questionada. Neste sentido, por prudência fiscal, não se utilizou dos valores nela estabelecidos até que se ultime uma decisão.

Desta feita, os indicadores macroeconômicos de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o exercício de 2019-2021 foram os seguintes:

² Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA

Tabela 3 - Indicadores macroeconômicos

INDICADOR	2019	2020	2021
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	2,50	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	37.069	40.167	43.523
Inflação (% IPCA acumulado)	4,11	4,00	3,92

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, com informações do Bacen e Seplan/TO.

Para os cálculos foi utilizado a seguinte expressão matemática:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fQ)$$

Onde,

P_t = Previsão da Receita no tempo;

A_{t-1} = Arrecadação anterior;

$(1+E_fP)$ = Efeito Preço;

$(1+E_fQ)$ = Efeito Quantidade;

Como demonstração metodológica é apresentado a projeção dos tributos municipais, e os efeitos diretos dos indicadores supramencionados.

2019

a) Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fQ) / 53.483.400 = 49.928.809 \times (1,04) \times (1,03)$$

b) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fQ) \times (1+E_fQ) / 17.807.000 = 16.687.531 \times (1,04) \times (1,03)$$

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fQ) \times (1+E_fQ) / 106.282.700 = 99.597.000 \times (1,04) \times (1,03)$$

d) Taxa de Coleta de Lixo - TCL:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fL) / 9.126.800 = 8.552.784 \times (1,04) \times (1,03)$$

Os índices de multiplicação, como também os valores base e resultante, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar ligeiras diferenças.

Em se tratando das demais receitas, como as Transferências para o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Educação, foram obedecidas as Normas Federais com os critérios metodológico estipulados para cada bloco que compõe estas transferências. Desta feita, o modelo utilizado para as receitas próprias não serve de parâmetro para previsão destas receitas.

Destaca-se que o órgão central do sistema de orçamento solicitou aos demais órgãos do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas de recursos vinculados, em especial às transferências corrente, de capital, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de convênios e operações de crédito. Os dados encaminhados sofreram as devidas ponderações para fins de ajustes de discrepâncias nas projeções.

Quanto aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, foi observado os valores em série temporal e realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas operações de crédito que o Município espera realizar ao longo do exercício financeiro de 2019, recursos necessários para investimentos em áreas estratégicas. Estão em curso operações com destinação e qualificação da infraestrutura urbana, saneamento básico, promoção de uso de energias renováveis e de modernização da administrativa.

Todos estes investimentos são possíveis devido ao endividamento do município que é relativamente baixo quando comparado à Receita Corrente Líquida - RCL, como também a capacidade de se enquadrar nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações, é estimado para o triênio de 2019-2021 os seguintes valores:

Tabela 4 - Estimativa de Receita Corrente Líquida R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES	1.154	1.177	1.254
II - DEDUÇÕES	125	133	142
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.029	1.044	1.112

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

2.2. Das Despesas

As despesas para 2019 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com a alínea a, I, art. 4º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A principal categoria de despesa do Município de Palmas está relacionada à Pessoal e Encargos Sociais, de caráter obrigatório, que responde em média 50% do total das despesas do Município. Outra despesa obrigatória diz respeito ao serviço da dívida pública, que representa 3% do total estimado para o exercício fiscal de 2019. Um conjunto mais bem detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

Para 2019 a expectativa de índice de correção para a correção inflacionária dos vencimentos dos servidores efetivos está em 4,08%³.

2.3. Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida

A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário que têm por objetivo demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias são compreendidas como sendo aquelas que impactam diretamente na redução do endividamento público e constitui em sua maioria da capacidade do ente público de gerar suas.

São receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, as transferências correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas não-primárias, ou receitas financeiras, são obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financiamentos ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primárias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimentos e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.

Para 2019 é estabelecido um superávit primário de R\$ 55,8 milhões, o que equivale a 5,7% da RCL projetada para o exercício. Insta frisar que para este resultado é possível pela compensação das despesas de investimentos custeadas com recursos dos Programas de Financiamento, uma vez que já sinalizam o financiamento por recursos externos. Destarte, evidencia um comportamento mais realista da gestão fiscal, em detrimento dos investimentos custeados pelas operações de crédito.

³ INPC em 31.08.2018 - Sistema de Expectativas - BACEN

Ressalta-se que a partir do exercício de 2018 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

Em consideração a dívida pública para o triênio 2018-2020, a trajetória esperada decrescente em virtude da diminuição das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentado em fases posteriores a sua aprovação legislativa.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, sendo o conceito acima da linha, em que consiste na aplicação de juros passivos e ativos sobre as disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto resultado nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido. No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.

Nos demonstrativos utilizados adotou-se a apuração pelo conceito abaixo da linha, que considera a variação do endividamento líquido em um determinado período. Como a expectativa para o triênio 2018-2020 do saldo devedor do Município é decrescente, o resultado nominal apresentará de forma negativa nestes exercícios.

Insta salientar que tanto a meta de dívida, quanto ao de resultado nominal, são indicativas por serem influenciadas por fatores exógenos.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ANEXO III.1
METAS ANUAIS
(Art. 4º § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.208.869	1.161.146	3,54	123,47	1.172.690	1.084.719	3,16	113,958	1.248.406	1.114.350	3,11	119,541
Receitas Primárias (I)	1.087.985	1.045.034	3,19	111,13	1.097.860	1.015.503	2,96	106,686	1.168.638	1.043.148	2,91	111,903
Despesa Total	1.208.869	1.161.146	3,54	123,47	1.172.690	1.084.719	3,16	113,958	1.248.406	1.114.350	3,11	119,541
Despesas Primárias (II)	1.032.158	991.411	3,02	105,42	1.057.861	978.504	2,85	102,799	1.134.508	1.012.682	2,82	108,635
Resultado Primário (III) = (I – II)	55.827	53.623	0,16	5,70	40.000	36.999	0,11	3,887	34.131	30.466	0,08	3,268
Resultado Nominal	12.053	11.577	0,04	1,23	(17.245)	(15.952)	(0,05)	(1,676)	(26.007)	(23.214)	(0,06)	(2,490)
Dívida Pública Consolidada	147.972	142.130	0,43	15,11	109.235	101.040	0,29	10,615	96.550	86.182	0,24	9,245
Dívida Consolidada Líquida	(37.757)	(36.266)	(0,11)	(3,86)	(55.002)	(50.876)	(0,15)	(5,345)	(81.009)	(72.310)	(0,20)	(7,757)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. Para a instituição das metas, os seguintes indicadores econômicos foram considerados:

INDICADOR	2019	2020	2021
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	2,50	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	37.069	40.167	43.523
Inflação (% IPCA acumulado)	4,11	4,00	3,92
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	1.029	1.044	1.112

2. A metodologia para os valores constantes seguiu a premissa:

2019
Valor Constante = Valor Corrente / 1,04110
2020
Valor Constante = Valor Corrente / 1,0811
2021
Valor Constante = Valor Corrente / 1,1203

ANEXO III.2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)

3. DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2017

As metas fiscais para o exercício financeiro de 2017 foram instituídas pela Lei nº 2.278, de 28 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, com receitas e despesas totais estimadas em R\$ 1,3 bilhão, dívida líquida negativa em R\$ 87,6 milhões, resultado primário deficitário em R\$ 203,7 milhões e resultado nominal superavitário em R\$ 38,8 milhões, conforme consta no demonstrativo abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% RCL	R\$ milhares	
					Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.316.062	139,53	1.049.262	112,45	(266.800)	(20,27)
Receitas Primárias (I)	1.090.869	115,65	953.703	102,21	(137.166)	(12,57)
Despesa Total	1.316.062	139,53	963.493	103,26	(352.569)	(26,79)
Despesas Primárias (II)	1.294.578	137,25	925.235	99,16	(369.343)	(28,53)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(203.710)	(21,60)	28.467	3,05	232.177	(113,97)
Resultado Nominal	38.878	4,12	20.037	2,15	(18.841)	(48,46)
Dívida Pública Consolidada	117.647	12,47	144.307	15,47	26.660	22,66
Dívida Consolidada Líquida	(87.571)	(9,28)	20.037	2,15	107.608	(122,88)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, com base nas metas definidas na Lei nº 2.278/2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Estadual de 2017 - LDO 2017 (milhões de R\$)	26.278
Projeção do PIB Estadual de 2017 - Atualização (milhões de R\$)	31.652
Receita Corrente Líquida de 2017 - LOA 2017 (milhares de R\$)	943.241
Receita Corrente Líquida de 2017 - Realizada (milhares de R\$)	933.081

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, com base em dados da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (PIB estadual).

Os principais pontos de avaliação quanto ao cumprimento das metas no exercício de 2017 são os seguintes:

3.1. Receitas realizadas

As receitas totais arrecadas no exercício de 2017 foram de R\$ 1.049 bilhão, correspondendo à 80% do total estimado, sendo este resultado nominalmente 1,1% melhor que

o apurado no exercício de 2016, que foi de R\$ 1.037 bilhão. Entretanto, ao corrigir os valores à preços de agosto de 2018 verificam-se que houve uma retração real de 4,84%.

A tabela a seguir apresenta o comportamento das receitas gerais do município:

Tabela 5 - Comparativo das receitas

RECEITAS	2016 [a]	2017 [b]	VARIÇÃO [b/a]	
			NOMINAL	REAL ¹
RECEITAS CORRENTES (I)	947.727	969.267	2,27	(3,78)
RECEITA TRIBUTÁRIA	194.229	211.901	9,10	2,64
Impostos	179.400	195.344	8,89	2,44
IPTU	44.720	48.744	9,00	2,55
IRRF	32.637	35.833	9,79	3,30
ITBI	14.250	17.823	25,08	17,68
ISSQN	87.793	92.944	5,87	(0,40)
Taxas	14.829	16.557	11,66	5,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.518	52.712	4,34	(1,83)
RECEITA PATRIMONIAL	73.829	74.331	0,68	(5,28)
RECEITA DE SERVIÇOS	422	34	(91,95)	(92,43)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	596.138	584.150	(2,01)	(7,81)
FPM	216.707	213.428	(1,51)	(7,34)
Transferências do SUS	89.701	92.909	3,58	(2,55)
ICMS	80.761	77.577	(3,94)	(9,63)
FUNDEB	155.405	151.743	(2,36)	(8,13)
Outras Transferências Correntes	53.564	48.493	(9,47)	(14,82)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.591	46.139	41,57	33,19
Multas e Juros de Mora	21.171	25.008	18,12	11,13
Receita da Dívida Ativa	9.874	20.707	109,71	97,30
Demais	1.545	424	(72,57)	(74,19)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	39.497	30.214	(23,50)	(28,03)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.715	20.002	(7,89)	(13,34)
ALIENAÇÃO DE BENS	19	13	(30,80)	(34,89)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.655	1.297	(21,64)	(26,28)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.506	8.899	(22,66)	(27,24)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.601	3	(99,94)	(99,95)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	50.193	49.782	(0,82)	(6,69)
TOTAL (IV)=(I+II+III)	1.037.416	1.049.262	1,14	(4,84)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

O resultado apresentado decorre principalmente do crescimento das receitas tributárias (9,1%) e outras receitas correntes (41,6%), além da retração observada nas transferências correntes (-2%) e nas receitas de capital (-23,5%), quando comparadas com o exercício anterior.

O crescimento nas receitas tributárias e outras receitas corrente está relacionado, entre outros fatores, ao Mutirão de Negociações Fiscais realizados entre os meses de junho a setembro de 2017, gerando um incremento real de 97,3% nas receitas de dívida ativa e 11,3% nas multas e juros.

Já as transferências correntes a retração real de 7,8% observada se deveu em grande parte pelos efeitos das receitas extraordinárias realizadas no exercício de 2016, oriundas da repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016) e realizadas por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do qual não se pôde contar no exercício de 2017.

Muito embora em 2017 também ocorreu transferências a título de repatriação por meio da prorrogação do programa de 2016 (Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017), os valores se mostraram inferiores ao do exercício anterior.

Do ponto de vista das receitas de capital todas tiveram queda significativa em relação ao realizado em 2016. O volume geral destas receitas teve retração real de 28%, principalmente dos recursos obtidos por meio dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, que não tiveram o mesmo desempenho anterior, frustrando 100%.

Considerando as receitas e despesas primárias, o resultado foi superavitário em R\$ 28,5 milhões, superando a meta deficitária de R\$ 203,7 milhões. Isso é explicado pelo fato de que os financiamentos que seriam custeados com os recursos das operações de crédito não foram realizados, dado que estas receitas não se constituíram.

Quanto a dívida pública, o valor consolidado foi maior que o indicado nas metas fiscais em R\$ 26,7 milhões, gerando assim um resultado nominal R\$ 18,8 milhões menor que o esperado, decorrentes da ampliação do estoque da dívida contratada e da diminuição da disponibilidade bruta e demais haveres. Logo, a dívida líquida ficou em R\$ 20 milhões, maior que o inicialmente indicado.

Diante deste cenário o Município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, no tocante das receitas primárias estarem dentro da margem realizável e as despesas primárias ficarem abaixo do conjunto das receitas primárias, resultando em um superávit orçamentário e indicando equilíbrio fiscal.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, §2º, inciso II, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 3

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.085.615	1.316.062	21,23	1.322.452	0,49	1.208.869	(8,59)	1.172.690	(2,99)	1.248.406	6,46
Receitas Primárias (I)	862.635	1.090.869	26,46	1.020.721	93,57	1.087.985	6,59	1.097.860	0,91	1.168.638	6,45
Despesa Total	1.085.615	1.316.062	21,23	1.322.452	100,49	1.208.869	(8,59)	1.172.690	(2,99)	1.248.406	6,46
Despesas Primárias (II)	1.067.754	1.294.578	21,24	1.174.651	90,74	1.032.158	(12,13)	1.057.861	2,49	1.134.508	7,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	(205.119)	(203.710)	(0,69)	(153.930)	75,56	55.827	(136,27)	40.000	(28,35)	34.131	(14,67)
Resultado Nominal	(84.299)	38.878	(146,12)	(113.270)	(291,35)	12.053	(110,64)	(17.245)	(243,08)	(26.007)	50,81
Dívida Pública Consolidada	118.715	117.647	(0,90)	118.256	100,52	147.972	25,13	109.235	(26,18)	96.550	(11,61)
Dívida Consolidada Líquida	(126.449)	(87.571)	(30,75)	(276.655)	315,92	(37.757)	(86,35)	(55.002)	45,67	(81.009)	47,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.162.802	1.370.810	17,89	1.322.452	(3,53)	1.208.869	(8,59)	1.126.395	(6,82)	1.154.755	2,52
Receitas Primárias (I)	923.968	1.136.249	22,97	1.020.721	(10,17)	1.087.985	6,59	1.054.520	(3,08)	1.080.972	2,51
Despesa Total	1.162.802	1.370.810	17,89	1.322.452	(3,53)	1.208.869	(8,59)	1.126.395	(6,82)	1.154.755	2,52
Despesas Primárias (II)	1.143.671	1.348.433	17,90	1.174.651	(12,89)	1.032.158	(12,13)	1.016.099	(1,56)	1.049.401	3,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	(219.703)	(212.184)	(3,42)	(153.930)	(27,45)	66.942	(143,49)	47.964	(28,35)	40.926	(14,67)
Resultado Nominal	(90.293)	40.495	(144,85)	(113.270)	(379,71)	14.452	(112,76)	(20.679)	(243,08)	(31.185)	50,81
Dívida Pública Consolidada	127.156	122.541	(3,63)	118.256	(3,50)	147.972	25,13	104.922	(29,09)	89.307	(14,88)
Dívida Consolidada Líquida	(135.439)	(91.214)	(32,65)	(276.655)	203,30	(37.757)	(86,35)	(52.831)	39,92	(74.932)	41,83

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. Variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -

ÍNDICE %					
2016	2017	2018*	2019**	2020**	2021**
6,29	2,95	4,16	4,11	4,00	3,92

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Banco Central.

* Relatório Focus, Banco Central, em 31 de agosto de 2018.

** Sistema de Expectativa de Mercado, Banco Central.

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0711

2017

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0416

2018

Valor Constante = Valor Corrente x 1

2019

Valor Constante = Valor Corrente / 1,04110

2020

Valor Constante = Valor Corrente / 1,0811

2021

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1203

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ANEXO III.4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art.4º, §2º, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 4

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.475.476	100	1.679.530	100	1.376.392	100
TOTAL	1.475.476	100	1.679.530	100	1.376.392	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	112.293	100	326.597	100	291.280	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	112.293	100	326.597	100	291.280	100

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.5

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art.4º, §2º, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 5

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13	19	2.023
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis	13	19	2.023
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	2.055	2.042	2.023

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -
RPPS**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	79.418	109.515	107.543
Receita de Contribuições dos Segurados	17.297	20.094	21.439
Civil	17.297	20.094	21.439
Ativo	17.296	20.093	21.436
Inativo	1	-	2
Receita de Contribuições Patronais	14.390	28.675	23.516
Civil	14.390	28.675	23.516
Ativo	14.390	28.675	23.516
Receita Patrimonial	47.731	60.746	61.838
Receitas de Valores Mobiliários	47.731	60.746	61.838
Outras Receitas Correntes	-	-	751
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	21
Demais Receitas Correntes	-	-	730
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	79.418	109.515	107.543
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	2.998	4.445
Despesas Correntes	-	2.590	4.404
Despesas de Capital	-	408	42
PREVIDÊNCIA (VI)	4.472	9.108	7.542
Benefícios - Civil	3.375	7.721	7.531
Aposentadorias	960	1.186	1.551
Pensões	601	823	981
Outros Benefícios Previdenciários	1.814	5.712	4.999
Benefícios - Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.097	1.387	12
Demais Despesas Previdenciárias	1.097	1.387	12
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.472	12.106	11.988
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	74.946	97.409	95.556
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	76.005	90.000	41.315
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	250	98	330
Investimentos e Aplicações	407.979	523.429	631.623
Outro Bens e Direitos	11	1	2

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	22.976	37.503	37.109
Receita de Contribuições dos Segurados	11.237	14.235	14.344
Civil	11.237	14.235	14.344
Ativo	11.129	14.046	14.084
Inativo	77	144	199
Pensionista	32	46	61
Receita de Contribuições Patronais	11.086	21.516	19.546
Civil	9.706	19.637	17.630
Ativo	9.706	19.637	17.630
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.380	1.880	1.916
Receita Patrimonial	652	1.479	2.349
Receitas de Valores Mobiliários	652	1.479	2.349
Outras Receitas Correntes	-	272	870
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	272	381
Demais Receitas Correntes	-	-	489
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	22.976	37.503	37.109

PLANO FINANCEIRO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	3.536	-	5.555
Despesas Correntes	3.530	-	5.555
Despesas de Capital	6	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	11.342	18.283	19.786
Benefícios - Civil	10.106	17.183	19.744
Aposentadorias	7.081	10.888	13.859
Pensões	2.132	2.559	3.180
Outros Benefícios Previdenciários	894	3.736	2.705
Outras Despesas Previdenciárias	1.236	1.101	42
Demais Despesas Previdenciárias	1.236	1.101	42
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	14.878	18.283	25.341

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	8.097	19.219	11.768
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	-	-	-	266.999
2017	58.954	7.341	51.613	318.612
2018	62.765	7.987	54.778	373.390
2019	66.763	8.614	58.149	431.539
2020	70.934	9.379	61.555	493.095
2021	75.320	10.485	64.835	557.930
2022	79.827	11.606	68.221	626.151
2023	84.419	13.445	70.974	697.125
2024	89.206	14.987	74.219	771.344
2025	94.491	17.488	77.003	848.346
2026	99.652	19.796	79.856	928.203
2027	104.451	23.503	80.947	1.009.150
2028	108.072	31.685	76.387	1.085.537
2029	111.114	40.513	70.601	1.156.138
2030	114.932	44.840	70.092	1.226.230
2031	118.967	47.982	70.984	1.297.214
2032	122.661	52.602	70.059	1.367.273
2033	124.548	63.647	60.901	1.428.174
2034	124.907	77.482	47.425	1.475.599
2035	126.134	84.552	41.582	1.517.181
2036	126.911	92.052	34.859	1.552.040
2037	126.944	101.331	25.613	1.577.654
2038	125.800	111.071	14.729	1.592.382
2039	124.605	117.877	6.728	1.599.111
2040	123.616	121.749	1.867	1.600.977
2041	122.395	125.182	(2.788)	1.598.190
2042	120.632	129.229	(8.596)	1.589.593
2043	117.615	135.988	(18.373)	1.571.220
2044	114.635	139.956	(25.321)	1.545.899
2045	111.733	141.464	(29.732)	1.516.168
2046	108.688	142.159	(33.470)	1.482.697
2047	105.496	142.223	(36.727)	1.445.970
2048	101.756	143.164	(41.409)	1.404.561
2049	97.997	142.864	(44.866)	1.359.695
2050	94.486	140.753	(46.267)	1.313.428
2051	90.892	138.230	(47.338)	1.266.090
2052	87.221	135.602	(48.381)	1.217.709
2053	83.678	132.030	(48.353)	1.169.357
2054	80.257	127.873	(47.616)	1.121.741
2055	76.877	123.509	(46.632)	1.075.109
2056	73.530	119.004	(45.474)	1.029.635
2057	70.290	114.210	(43.920)	985.714
2058	67.167	109.198	(42.030)	943.684

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	64.158	104.052	(39.894)	903.790
2060	61.279	98.794	(37.515)	866.275
2061	58.547	93.445	(34.898)	831.377
2062	55.978	88.031	(32.053)	799.324
2063	53.590	82.580	(28.990)	770.335
2064	51.396	77.119	(25.723)	744.612
2065	49.411	71.679	(22.268)	722.344
2066	47.649	66.290	(18.642)	703.702
2067	46.121	60.984	(14.863)	688.839
2068	44.838	55.790	(10.951)	677.888
2069	43.810	50.737	(6.926)	670.962
2070	43.045	45.853	(2.808)	668.153
2071	42.548	41.166	1.383	669.536
2072	42.326	36.699	5.627	675.163
2073	42.381	32.475	9.906	685.069
2074	42.717	28.514	14.204	699.273
2075	43.335	24.829	18.506	717.779
2076	44.234	21.432	22.802	740.581
2077	45.414	18.329	27.085	767.666
2078	46.873	15.523	31.350	799.016
2079	48.609	13.012	35.597	834.613
2080	50.620	10.787	39.832	874.445
2081	52.903	8.839	44.064	918.509
2082	55.456	7.152	48.304	966.813
2083	58.279	5.709	52.570	1.019.383
2084	61.371	4.491	56.880	1.076.263
2085	64.733	3.476	61.257	1.137.519
2086	68.368	2.642	65.725	1.203.245
2087	72.279	1.968	70.311	1.273.555
2088	76.473	1.432	75.041	1.348.596
2089	80.956	1.014	79.942	1.428.539
2090	-	-	-	1.428.539

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**REGIME FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	-	-	-	13.375
2017	29.017	23.306	5.711	19.086
2018	31.192	25.729	5.463	24.549
2019	31.588	27.764	3.824	28.373
2020	31.873	30.189	1.684	30.057
2021	32.065	35.960	(3.895)	26.162
2022	31.597	44.428	(12.831)	13.331
2023	31.409	49.666	(18.258)	(4.927)
2024	30.979	55.341	(24.362)	(29.289)
2025	30.716	59.843	(29.127)	(58.416)
2026	30.291	65.790	(35.499)	(93.915)
2027	29.652	72.082	(42.430)	(136.345)
2028	29.208	76.310	(47.101)	(183.446)
2029	25.564	89.689	(64.124)	(247.570)
2030	24.397	97.330	(72.933)	(320.503)
2031	23.160	104.120	(80.960)	(401.463)
2032	22.031	109.485	(87.454)	(488.917)
2033	21.179	112.587	(91.408)	(580.325)
2034	19.185	122.512	(103.328)	(683.653)
2035	18.320	124.362	(106.042)	(789.694)
2036	17.298	126.655	(109.357)	(899.051)
2037	16.330	128.173	(111.844)	(1.010.895)
2038	15.342	129.251	(113.909)	(1.124.804)
2039	14.479	129.002	(114.523)	(1.239.326)
2040	13.622	128.383	(114.761)	(1.354.088)
2041	12.985	126.206	(113.220)	(1.467.308)
2042	12.503	122.935	(110.432)	(1.577.740)
2043	12.027	119.377	(107.350)	(1.685.090)
2044	11.548	115.589	(104.041)	(1.789.132)
2045	11.052	111.638	(100.586)	(1.889.718)
2046	10.543	107.534	(96.991)	(1.986.709)
2047	10.022	103.286	(93.264)	(2.079.973)
2048	9.492	98.906	(89.414)	(2.169.386)
2049	8.956	94.409	(85.453)	(2.254.839)
2050	8.417	89.812	(81.395)	(2.336.234)
2051	7.878	85.132	(77.254)	(2.413.488)
2052	7.341	80.389	(73.049)	(2.486.536)
2053	6.809	75.606	(68.797)	(2.555.333)
2054	6.286	70.805	(64.520)	(2.619.853)
2055	5.774	66.012	(60.239)	(2.680.092)
2056	5.275	61.252	(55.977)	(2.736.069)
2057	4.794	56.550	(51.757)	(2.787.825)
2058	4.331	51.932	(47.601)	(2.835.427)

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.6

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	3.889	47.423	(43.534)	(2.878.960)
2060	3.470	43.047	(39.577)	(2.918.538)
2061	3.075	38.828	(35.753)	(2.954.291)
2062	2.705	34.787	(32.082)	(2.986.373)
2063	2.362	30.945	(28.583)	(3.014.956)
2064	2.045	27.316	(25.271)	(3.040.227)
2065	1.755	23.915	(22.160)	(3.062.387)
2066	1.492	20.753	(19.262)	(3.081.649)
2067	1.254	17.838	(16.583)	(3.098.232)
2068	1.043	15.172	(14.130)	(3.112.362)
2069	856	12.759	(11.903)	(3.124.265)
2070	692	10.597	(9.904)	(3.134.170)
2071	551	8.682	(8.130)	(3.142.300)
2072	432	7.007	(6.576)	(3.148.876)
2073	331	5.564	(5.232)	(3.154.108)
2074	249	4.338	(4.089)	(3.158.197)
2075	183	3.316	(3.133)	(3.161.330)
2076	131	2.480	(2.349)	(3.163.679)
2077	91	1.811	(1.719)	(3.165.398)
2078	62	1.288	(1.226)	(3.166.624)
2079	41	889	(848)	(3.167.473)
2080	26	592	(567)	(3.168.039)
2081	15	378	(363)	(3.168.402)
2082	9	229	(220)	(3.168.622)
2083	5	130	(125)	(3.168.747)
2084	2	67	(65)	(3.168.812)
2085	-	32	(31)	(3.168.843)
2086	-	13	(13)	(3.168.856)
2087	-	5	(5)	(3.168.861)
2088	-	2	(2)	(3.168.862)
2089	-	-	(1)	(3.168.863)
2090	-	-	-	(3.168.863)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Contribuintes com uma residência de pequeno valor	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 20, inc. III	1.570.000	1.632.800	1.696.800	Revisão da Planta Genérica de Valores.
IPTU	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 20, inc. III	62.400	62.800	67.300	
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, da destinação até a conclusão da obra	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. II	50.700	52.700	54.700	Aumento de alíquota do IPTU para imóveis comerciais.
IPTU	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, do Alvará de Construção até a conclusão da obra	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. II	25.300	26.300	27.300	
IPTU	Crédito Presumido	Desconto de Adimplência (contribuintes sem débitos)	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 17, inc. III	4.218.400	4.387.100	4.559.000	Alteração da forma de cálculo do IPTU, com alíquotas progressivas pelo valor do imóvel.
IPTU	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 14	137.200	140.600	144.100	
IPTU	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. II	-	-	-	Redução do desconto do IPTU e Taxa de Lixo de 30% para 20% pagamento à vista.
IPTU	Isenção	Programa SHOPPING A CÉU ABERTO (*)	2018 - 2020	L 2.833/2017 art. 1º	-	-	-	
IPTU	Crédito Presumido	Programa Nota Quente Palmense	A partir de 2018	LC 362/2016 art. 6º, inc. I	5.100	5.200	5.300	Elevação das Alíquotas do ISS de 3% para 5% (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 (exceto 9.02), 11 (exceto 11.02), 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40).
IPTU	Alteração de Alíquota	Redução de 3% para 0,5% para as chácaras	A partir de 2018	LC 285/2013 Anexo I	316.300	328.900	341.700	
ISS	Isenção	Transporte Urbano Coletivo de Passageiros	A partir de ago/2014	LC 285/2013 art. 62, inc. II	1.111.900	1.139.600	1.168.000	Obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de
ISS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. III	379.100	388.500	398.200	
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, alíquota simplificada de 2%	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. III	600	600	600	

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 7

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
ISS	Isenção	Instalação de instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call center's e data center's	A partir de 2014	LC 299/2014 art. 2º	1.775.200	1.819.500	1.864.900	Serviços para pessoas físicas.
ISS	Isenção	Prestadores Ambulantes de Serviços	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 62, inc. I	3.200	3.200	3.200	
ISS	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 15	4.700	4.800	4.900	Elevação da alíquota do ITBI para imóveis rurais de 2% para 3%.
ISS	Isenção	Programa Mais Esporte (*)	A partir de 2018	LC 364/2017	-	-	-	
ISS	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. III	-	-	-	Alteração do polo ativo do ITBI no caso de imunidades.
ITBI	Isenção	1ª Aquisição em Programas Sociais	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 38, inc. I	9.200	9.400	9.600	
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo I, na transferência para beneficiário final	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. I	184.600	189.200	193.900	Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento pelo porte do estabelecimento e oeka atividade de maior valor
ITBI	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, na primeira transferência	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. I	92.300	94.600	96.900	
ITBI	Isenção	Outorga de Propriedade pelo Município, a Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 38, inc. II	92.300	94.600	96.900	Elevação dos valores das Taxas do Poder de Polícia.
ITBI	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 15	92.300	94.600	96.900	
ITBI	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. I	-	-	-	
ITBI	Isenção	Transmissão para fins de regularização fundiária	A partir de 2018	LC 393/2017 art. 1º	92.300	94.600	96.900	Elevação dos valores das Taxas de Expediente e
TCL	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 93, inc. I	59.200	60.600	62.100	

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Demonstrativo 7

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
TCL	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. II	-	-	-	Serviços Diversos.
TCL	Isenção	Programa SHOPPING A CÉU ABERTO (*)	2018 - 2020	L 2.333/2017 art. 1º	-	-	-	
TL	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. II	20.400	20.910	21.430	Implantação do Programa Nota Premiada (Nota Quente Palmense).
TCLP	Isenção	Deficientes e vendedores ambulantes de jornais e revistas	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. V	900	920	940	
TDP	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. III	300	300	300	Elevação dos valores da Taxa de Coleta de Lixo.
TEO	Isenção	Limpeza, pintura, consertos de calçadas, construção de muro e reformas sem ampliação	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. VI	400	400	400	Elevação dos valores da Contribuição de Iluminação Pública.
TEO	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. IV	-	-	-	
THE	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. II	100	100	100	Redução do desconto do IPTU e Taxa de Lixo de 20% para 10% pagamento à vista.
TOSVP	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. III	800	800	800	
TPP	Isenção	Publicidade para fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de transporte coletivo	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. IV	100	100	100	Inclusão de novos serviços na Lista de Serviços Tributáveis do ISS, pela LC Federal nº 157/2016.
TAPCC	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. IV	-	-	-	
TAN	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017, art. 2º, inc. IV	-	-	-	
TES	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 93, inc. II	7.900	800	8.200	

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
TNA	Isenção	Quando Prestadores e Tomadores são pessoas físicas	A partir de jun/2017	LC 285/2013 art. 93, inc. III	14.700	15.000	15.300	Alteração do local da incidência do ISS de leasing, operadoras de cartões e planos de saúde, pela LC Federal nº 157/2016.
OTPS	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. IV	-	-	-	
TSU	Isenção	Programa HABITAPALMAS (*)	2018 - 2020	LC 386/2017 art. 2º, inc. IV	-	-	-	
TL	Isenção	Órgãos Públicos	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. I	192.300	197.100	202.000	
TL	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. IV	68.700	70.400	72.700	
TL	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. IV	17.100	17.500	17.900	
TOTAL					10.606.000	10.954.530	11.329.370	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Legenda:

IPU: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISS: Imposto Sobre Serviços

ITBI: Imposto Sobre a Transmissão de Bens Intervivos

LC: Lei Complementar

OTPS: Outras Taxas de Prestação de Serviços (Vistoria Urbana)

TAN: Taxa de Alinhamento e Nivelamento (Remanejamento de Áreas e Exame de Loteamentos)

TAPCC: Taxa de Aprovação de Projeto da Construção Civil (Habite-se)

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

TCLP: Taxa de Comércio em Logradouro Público

TDP: Taxa de Divertimentos Públicos

TEO: Taxa de Execução de Obra

TES: Taxas de Expediente e Serviços

THE: Taxa de Horário Especial

TL: Taxas de Licenças

TNA: Taxa de Emissão Nota Avulsa

TOSVP: Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros

TPP: Taxa de Propaganda e Publicidade

TSU: Taxas de Serviços do Urbanismo

Nota:

1. As medidas de compensação devem ser consideradas em sua totalidade, pois não há uma relação direta e exata com cada renúncia de receita.
2. *Sobrestadas até ulterior decisão quanto a constitucionalidade da Lei nº 2.294/2017.

ANEXO III À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III.8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 8

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	10.757
1. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF ¹	10.757
1.1. IPTU	10.757
1.2. ITBI	-
1.3. ISSQN	-
1.4. Taxas	-
1.5. Contribuições	-
1.6. Diversas	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.757
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.757
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.757
Novas DOCC	10.757
1. Concurso Guarda Metropolitana	3.227
2. Concurso Quadro da Educação	4.841
3. Concurso Quadro da Saúde	1.614
4. Concurso Agência de Regulação de Palmas	323
5. Concurso Instituto de Previdência Social	753
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.
2. As despesas classificadas correntes, são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.
3. A exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.
4. A margem é condicionada à atualização da Planta de Valores Genéricos praticados na cobrança do IPTU.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos.

Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detém total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas.

Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

2.1. Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelo matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica. Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido à alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

2.2. Estimativas de despesas

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos

nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de não previsão de correção por índice de preço, uma vez que ele já é definido em lei, e deve constar na proposta orçamentária.

3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade.

Outra questão são as operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamentos pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais o Município adotará o que determina o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados por imprecisão ou omissão orçamentária.

No tocante dos riscos da dívida pública, um aspecto importante que deve ser considerado é a situação financeira do Município de Palmas que possui uma posição confortável em relação ao nível de endividamento, tendo sua capacidade de pagamento em mesma inclinação.

Além disso, o Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos conforme contratos em vigor. Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

ANEXO IV À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.135	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.135
SUBTOTAL	2.135	SUBTOTAL	2.135
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.930	Limitação de empenho e movimentação financeira	10.930
Discrepância de Projeções:	59.687		-
1. Possibilidade de operações não realizáveis	59.687	Limitação de empenho e movimentação financeira	59.687
SUBTOTAL	70.617	SUBTOTAL	70.617
TOTAL	72.753	TOTAL	72.753

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. As demandas judiciais corresponde aos valores em curso no exercício de 2018, tendo como base as informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
2. A frustração de arrecadação decorre de variações de índices adotados para as projeções. Neste caso, eventuais flutuações para menos nos indicadores adotados impactam diretamente nos valores previstos.
3. As operações de créditos e convênios possuem alta dependência de agentes externos, o que pode ocasionar a realização a menor ou até mesmo não serem concretizadas.

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
EIXO 1	GOVERNANÇA TRANSVERSAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL			
1	Atualizar o levantamento do geoprocessamento de dados (aerofotogramétrico), visando potencializar a geração de recursos próprios;	Levantamento do geoprocessamento realizado (PAPS)	2019	SEFIN AGETEC
2	Adotar um código de ética e conduta no âmbito municipal;	Código de ética e conduta socializado e aplicado (TCU)	2019	GABINETE SETCI PROCURADORIA SEPLAD CASA CIVIL SECOM
3	Estabelecer mecanismos para garantir que os agentes públicos atuem de acordo com padrões de comportamento baseados nos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais e no código de ética e conduta adotado;	Mecanismo de controles socializados e aplicados via órgãos de correição (TCU)	2019	GABINETE SETCI PROCURADORIA SEPLAD CASA CIVIL SECOM
4	Ampliar o gerenciamento eletrônico de documentos (GED);	Implantar o GED em todas as unidades municipais (PAPS)	2019	AGETEC
5	Ampliar a informatização do processo de atendimento ao contribuinte;	Processos de atendimento ao contribuinte informatizado (PAPS)	2019	SEFIN AGETEC SECOM
6	Adotar um manual de elaboração e gestão de documentos;	Manual de elaboração e gestão de documentos socializados e aplicados (PAPS)	2019	GABINETE SETCI PROCURADORIA SEPLAD CASA CIVIL SECOM
7	Estabelecer um adequado conjunto de normas e princípios de funcionamento (Regimento Interno por estrutura);	Regimentos internos publicados e amplamente socializados	2019	SETCI PROCURADORIA SEPLAD CASA CIVIL
8	Construir uma sede administrativa;	Sede Administrativa construída (PAPS)	2019-2020	SEINFRA IMPUP SEFIN SEPLAD PROCURADORIA SETCI AGETEC
9	Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, projetos, planos, ações, serviços e produtos atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado;	Políticas e serviços públicos distribuídos equitativamente "Palmas Inclusiva"	2019-2020	SEGOV CASA CIVIL GABINETE

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
				SEPLAD
10	Redefinir estruturas e processos de trabalho;	Estruturas redefinidas e processos modelados	2019-2020	GABINETE SEGOV CASA CIVIL SETCI PROCURADORIA SEPLAD
11	Integrar os mecanismos de planejamento (execução, monitoramento e avaliação);	Sistema de integração dos mecanismos de planejamento implantado	2019-2020	SEPLAD SETCI AGETEC
12	Estabelecer e divulgar os canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar a sua efetividade;	Canais de comunicação amplamente divulgados	2019-2020	SETCI GABINETE CASA CIVIL GOVERNO SECOM
EIXO 2	POLÍTICAS PÚBLICAS: EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO.			
1	Articulação entre as redes de ensino públicas municipal, estadual e federal para o fortalecimento do ecossistema educacional de Palmas;	Parcerias firmadas por meio de cooperação técnico científico	2019	IVM SEMED
2	Fazer um mapeamento do quantidade de professores e servidores afastados por problemas de saúde bem como o número de professores com remanejamento de função por problemas de saúde, levantando o quantitativo e a causa dos problemas;	Documento com os dados consolidados	2019	SEPLAD SEMED SEDES SEMUS FESP
3	Fortalecer a rede integral de atendimento à saúde de crianças e adolescente em situação de violência possibilitando o acolhimento e acompanhamento no sistema de saúde de forma intersetorial;	Ampliação do atendimento	2019	SEMUS SEDES
4	Promover e garantir ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;	Fomentar campanhas de conscientização	2019	SEDES SESMU SECOM

**ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.
METAS E PRIORIDADES**

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
5	Articular, fomentar e fiscalizar parcerias entre prefeitura e empresas privadas para implementação de ações e recursos de promoção dos direitos de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, cumprindo a Lei de aprendizagem;	Inserir jovens no mercado de trabalho	2019	SEDES FJP SEDEM CASA CIVIL
6	Adequação dos espaços públicos, em especial praças, parques, praias e lago, às práticas de Esporte e Lazer da população, com equipamentos para as diversas faixas etárias, provendo permanente manutenção e segurança;	Instalação das academias ao ar livre nas praças e parques	2019	SEINFRA FUNDESPORTE SEMED
7	Implantar sistema de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil e no ensino fundamental em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Sistema implantado	2019	SEMED SEDES SEMUS
8	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Atendimento aos estudantes implantados	2019	SEMED SEMUS
9	Implantar um núcleo psicossocial para atendimento dos professores e demais servidores da Prefeitura com o intuito de reduzir a quantidade de afastamento;	Núcleo psicossocial implantado	2019	SEPLAD SEMED SEDES SEMUS
10	Instituir e implementar com órgãos da política de saúde, programa com ações contínuas voltadas à saúde dos profissionais da educação, assegurando a promoção, prevenção, atenção e atendimento a sua saúde e integridade física, mental e emocional, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Programa de saúde implantado	2019	SEMED SEMUS
11	Instituir um núcleo de pesquisa e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação e um comitê intersetorial e interinstitucional, para assegurar medidas de atendimento, profilaxia e promoção da saúde desses profissionais em instituições públicas;	Pesquisa realizada	2019	SEMED SEMUS
12	Realizar pesquisa de levantamento de demanda educacional, mediante celebração de termo de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino, envolvendo ainda os organismos relacionados às políticas de desenvolvimento social e saúde, buscando viabilizar tecnologias e capacitar os agentes de saúde para coleta de dados;	Pesquisa realizada	2019	SEMED SEMUS
13	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas deficitárias, considerando as necessidades do desenvolvimento do município de Palmas, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	Relatório das demandas	2019	SEMED
14	Criar, ampliar e consolidar, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior do município de Palmas;	Programas implantados	2019	SEMED

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
15	Instituir política de captação de recursos para a educação pública, por meio do desenvolvimento de projetos próprios e/ou de parcerias com instituições governamentais e não governamentais no âmbito das Secretarias de Educação e das unidades educacionais, garantindo o volume necessário de recursos para a melhoria educacional sem interferências nos princípios e fundamentos deste PME.	Núcleo de projeto implantado	2019	SEMED
16	Instituir Lei de Gestão Democrática, estabelecendo diretrizes de composição, a competência e o apoio dos colegiados de participação e controle social, no âmbito escolar e municipal.	Lei elaborada e implantado	2019	SEMED
17	Realizar o processo misto de escolha dos gestores escolares, associando critérios técnicos de mérito e desempenho à eleição com ampla divulgação e efetiva participação da comunidade escolar, garantindo formação específica antes da posse a todos os gestores eleitos e promover a participação da comunidade escolar na avaliação dos gestores escolares;	Processo de seleção implantado	2019	SEMED
18	Realizar, bianualmente, pesquisa diagnóstica do perfil dos profissionais da educação e suas necessidades de formação profissional, a partir da promulgação do PME;	Pesquisas realizadas com relatórios consolidados	2019	SEMED
19	Realizar a contratação dos profissionais da Educação para substituição ou vacâncias através de processo seletivo simplificado;	Núcleo de seleção implantados	2019	IVM SEPLAD SEMED
20	Universalizar as bibliotecas na rede pública municipal de ensino com acervo bibliográfico proporcional à quantidade de educandos, acesso à rede mundial de computadores e à alta tecnologia assistiva;	Bibliotecas revitalizadas e com tecnologia assistiva	2019	SEMED
21	Executar, por intermédio de ações intersetoriais ações de atendimento ao educando da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Ações intersetoriais para jovens e adultos implantadas	2019	SEMED SEMUS SEDES
22	Implantar um núcleo psicossocial para atendimento dos professores e demais servidores da Prefeitura com o intuito de reduzir a quantidade de afastamento;	Núcleo implantado	2019	SEPLAD SEMED SEDES SEMUS
23	Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência objetivando reduzir todas as formas de violência contra a mulher;	Ampliação da casa abrigo	2019	SEDES
24	Implantar escola municipal de formação dos profissionais da educação básica com rede tecnológica, para oferta de cursos presenciais, semi presencias e a distância, em consonância com os diagnósticos realizados;	Cursos implantados	2019-2020	SEMED AGETEC
25	Constituir como tarefa do Fórum Permanente da Educação de Palmas, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);	Relatório da evolução salarial consolidado	2019-2020	SEMED
26	Estimular a adesão dos professores de idiomas das escolas das redes públicas de ensino aos programas de concessão de bolsas de estudos para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	Programa implantado	2019-2020	SEMED
27	Garantir as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos o acesso às tecnologias da informação e comunicação.	Escolas com salas de informática	2019-2020	SEMED

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
28	Garantir aos educandos surdos e com deficiência auditiva da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como 2019ª (primeira) língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como 2ª (segunda) língua e a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos .	Educandos inseridos	2019-2020	SEMED
29	Instituir política de desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a educação infantil e para o ensino fundamental	Políticas instituídas	2019-2020	SEMED
30	Implantar e/ou incrementar programas, projetos e/ou atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e culturais nas escolas, em consonância com os planos nacionais.	Programas implantados e incrementados	2019-2020	SEMED FUNDESPORTE FCP
31	Promover a educação para o esporte e identificando novos talentos e formando de futuros atletas e competidores, mediante: escolinhas de iniciação esportiva; programas de incentivo à qualidade de vida, com orientação sobre a prática segura de atividades físicas; projetos para pessoas com deficiência; projetos promovendo a prática de esportes náuticos no lago de Palmas;	Escolinhas de esportes funcionando com efetividade	2019-2020	FUNDESPORTE
32	Criar um programa de inserção dos servidores nas práticas de atividades física promovendo a integração entre os servidores públicos municipais e o incentivo à prática esportiva;	Servidores praticando atividades esportivas	2019-2020	FUNDESPORTE SEMED SEMUS SEPLAD
33	Aumento da cobertura vacinal em crianças menores de 2 (dois) anos e garantir a vacinação de todas as gestantes e adolescentes;	Vacinar 201900% das crianças, adolescentes e gestantes	2019-2020	SEMUS
34	Implantação dos seguintes estabelecimentos de saúde: Casa de Parto Natural, CAPS infantil, CAPS II, Unidade de Acolhimento Adulto, Unidade de Acolhimento Infantil, Centro de Fisioterapia da Região Sul, UPA Sul, SAMU e Rede de Frios;	Estabelecimentos implantados	2019-2020	SEMUS SEDES
35	Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e com realização de procedimentos de atenção básica em domicílio;	Atender 201900% das pessoas idosas, garantido agilidade nos exames e procedimentos	2019-2020	SEMUS
36	Garantir o acompanhamento médico e os serviços de acesso aos exames de triagens neonatais;	Disponibilização de médicos obstetra e prioridades nos exames	2019-2020	SEMUS
37	Implantar um núcleo de processo seletivo e um banco de dados, melhorando a forma de contratação temporária e dando transparência as ações do município;	Núcleo implantado e efetividade nas ações	2019-2020	SEPLAD SEMED CASA CIVIL
38	Ações articuladas que conduzam os jovens às escolas e/ou trabalho para recuperar a autoestima e, também, afasta-los do abuso de drogas lícitas e do uso de drogas ilícitas e da ambiência criminal;	Jovens inseridos na escola e/ou trabalho	2019-2020	SEDUC SEDES SEMUS CASA CIVIL
39	Ampliação para 201900% (cem por cento) da cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal;	Atender 201900% das pessoas que procuram o serviço odontológico	2019-2020	SEMUS
40	Construção e equipamentos de 06 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);	CMEIS construídos e funcionando na sua capacidade total	2019-2020	SEMED

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
41	Selecionar e organizar banco de experiências exitosas, divulgando anualmente as práticas pedagógicas inovadoras e de utilização de tecnologias educacionais, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Banco de dados implantados	2019-2020	SEMED
42	Universalizar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;	201900% das crianças de 0 até 3 (três) anos matriculadas	2019-2020	SEMED
43	Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;	Ampliação do serviço de vigilância e campanhas	2019-2020	SEMUS SECOM
44	Garantir a Atenção Integral à Saúde da Mulher qualificando os serviços de saúde e atendimento às especificidades de gênero, étnico, raciais, geracionais, de orientação sexual e das mulheres com deficiência;	Disponibilização de médicos especialista na área, agilidade nos exames	2019-2020	SEMUS
45	Construção da casa acolhida e casa abrigo de Palmas;	Entrega das casas construídas	2019-2020	SEDES
46	Garantir qualificação de profissionais nas áreas de geriatria e gerontologia para o atendimento ao idoso;	Aumentar o número de profissional na área	2019-2020	SAUDE
47	Estruturação de equipamentos da Proteção Social Básica (ampliação e adequação dos equipamentos à execução dos serviços; recursos humanos; recursos materiais);	CRAS estruturados	2019-2020	SEDES
48	Criar mecanismos de inclusão e formação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para inserção no mercado de trabalho, por meio de cursos técnicos e preparatório para as provas do ENEM em parceria com o IVM e as instituições de ensino técnico e superiores;	Oferta de cursos profissionalizantes e ENEM	2019-2020	SEDES SEMED IVM FJP
49	Articular, com o Sistema Estadual e Federal, a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, cooperativas e organizações não governamentais, a oferta de capacitação para a população jovem e adulta com baixos níveis de escolarização formal e/ou com deficiência, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Parcerias firmadas e	2019-2020	SEMED
50	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, mediante colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	Expansão das vagas expandidas	2019-2020	SEMED
51	Estimular a integração da educação de jovens e adultos à educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA;	Educação de jovens e adultos integrados à educação profissional	2019-2020	SEMED IVM FJP
52	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das	Jornada de trabalho compatibilizada com horário de trabalho	2019-2020	SEMED IVM
53	Implantar e implementar programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica;	Bens culturais em libras e braille adquiridos	2019-2020	SEMED FCP
54	Difusão da cultura local e desenvolvimento de projetos de cultura em diversas localidades da cidade;	Levar os eventos do Espaço Culturas para os bairros de palmas	2019-2020	FCP
55	Assegurar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação stricto sensu aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino;	Bolsas asseguradas	2019-2020	SEMED

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
56	Manutenção dos espaços culturais e de entretenimento já existentes, ampliando o número de vaga nos cursos oferecidos;	Espaços revitalizados com número de vagas ampliados	2019-2020	FCP
57	Empreender ações para captação de recursos, advindas do setor público e privados para fomento ao lazer e aos esportes;	Elaboração de projetos de captação de recurso	2019-2020	FUNDESORTE
58	Promover eventos de lazer e atividade física a partir de um calendário consolidado, com destaque para aqueles de maior representatividade e participação, envolvendo dentre outros: circuitos de corrida de rua; comemoração do aniversário de Palmas; eventos durante as férias de julho, nas praias e parques da cidade, contemplando tanto moradores quanto turistas e visitantes; campeonatos de esportes para amadores; circuitos de Mountain Bike, em especial na Serra e nas margens do lago; passeios ciclísticos, com rota dos parques municipais;	Eventos realizados com efetividade	2019-2020	AGTUR FUNDESORTE FCP
59	Inserção do Município como sede de competição em diversas modalidades de esporte nos circuitos nacionais e sul-americanos;	Competições realizadas	2019-2020	FUNDESORTE
60	Produzir, em articulação com as universidades, grupos sociais e organizações da sociedade civil, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a pluralidade das relações étnico-raciais, socioculturais e a identidade cultural da população do campo;	Materiais didáticos e paradidáticos produzidos e publicados	2019-2020	SEMED
61	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas, em situação de rua e acolhimento institucional, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 20193 de julho de 2019990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);	Políticas para jovens desenvolvidas	2019-2020	SEMED SEDES

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
62	Garantir a oferta da educação do campo garantindo que ela se efetive considerando o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e do espaço, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, e o atendimento na perspectiva inclusiva;	Educação do campo garantida com desenvolvimento sustentável, com preservação da identidade cultural, e participação da comunidade	2019-2020	SEMED FMA SEDER FCP
63	Reconstruir, com ampla participação de trabalhadores e trabalhadoras da educação e comunidade escolar os referenciais curriculares da educação integral;	Referenciais curriculares da educação integral reconstruída	2019-2020	SEMED
64	Construir o plano intersetorial para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, instigando a ação em rede para apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Plano intersetorial construído	2019-2020	SEMED
65	Prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, a função de monitor de educando especial para atendimento aos educandos, com deficiência física, deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, que exijam apoio e cuidado nas atividades de vida diária (higiene, alimentação, dentre outras) que ocorrem no cotidiano escolar;	Plano revisado	2019-2020	SEMED
66	Assegurar equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, professores auxiliares de educação inclusiva, profissionais auxiliares da educação especial, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	Profissionais de educação especial contratados	2019-2020	SEMED
67	Garantir, até 2020, que o atendimento educacional especializado, seja realizado, prioritariamente, por profissional com formação específica para a área;	Profissionais capacitados	2019-2020	SEMED
68	Garantir quadras e outros espaços para práticas esportivas, equipamentos e laboratórios de ciências a todas as Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e viabilizar, aos educandos, o acesso a bens culturais e artísticos;	Bens públicos implantados	2019-2020	SEMED
69	Estabelecer cooperação técnica e/ou convênios com instituições públicas de ensino superior para a criação de cursos que atendam as especificidades do público atendido na educação especial, na	Cursos de graduação em educação especial criados	2019-2020	SEMED IVM
70	Reforma e ampliação de 50 Unidades Educacionais, modernizando as instalações físicas destinadas ao ensino com utilização de práticas sustentáveis, dentre as quais a eficiência energética, a captação de energia fotovoltaica, a captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, coleta seletiva, o reuso dos recursos hídricos e a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Escolas reformadas, climatizadas e com energia fotovoltaica	2019-2020	SEMED

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
71	Informatizar, integralmente, a gestão das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e estabelecer a formação continuada dos técnicos das secretarias e coordenadores financeiros;	Formação continuada ofertada para técnicos e coordenadores financeiros	2019-2020	SEMED IVM
72	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 20194 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada – (Meta 2 – PME);	95% dos alunos do ensino fundamental concluindo o ensino dentro da idade recomendada	2019-2020	SEMED
73	Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de educação, garantindo a sua manutenção, e a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade universalizada	2019-2020	SEMED
74	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 20197 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades - (Meta 7 PME);	Ampliação do sistema inclusivo	2019-2020	SEMED SEMUS SEDES
75	Garantir a expansão de atendimento em tempo integral; (Meta 4 PME);	Atendimento em tempo integral ampliado	2019-2020	SEMED
76	Garantir a qualidade da educação básica para que haja aprendizagem em todas as etapas e modalidades (Meta 5 PME);	Número de escolas com a média nacional do IDEB 6,0 ampliada	32019-2020	SEMED
77	Elevar a taxa de alfabetização da população com 20195 (quinze) anos ou mais para 93,5% até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional (Meta 8 PME);	Erradicar o analfabetismo absoluto	2019-2020	SEMED SEDES IVM SOCIAL
78	Garantir a formação continuada de professores para alfabetização, por intermédio de programas realizados em articulação com o Estado e a União, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação lato e stricto sensu que viabilizem o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras de alfabetização;	Escolas com 50% dos professores com nível superior; (Meta 20196 Plano Nacional de Educação–2020195/2020195)	2019-2020	SEMED
79	Ampliação gradativa das salas de recursos multifuncionais, (20190) por ano, como parte integrante de todas as unidades escolares municipais, possibilitando aos alunos com deficiência um atendimento centrado em suas particularidades e potencialidades;	73 unidades escolar com os recursos multifuncionais (44 escolas e 29 CMEIS). Apenas 33 escolas contam com os recursos.	2019-2020	SEMED
80	Implantar, brinquedotecas com recursos multifuncionais e espaços de convivência e atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	73 unidades escolar com os recursos multifuncionais (44 escolas e 29 CMEIS).	2019-2020	SEMED
81	Manutenção de atendimento em 201900% (cem por cento) até 2027 da cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde da Família;	Manter a cobertura de atendimento em 201900%	2019-2020	SEMUS
82	Ampliar os serviços de Assistência Farmacêutica, diminuindo as demandas judiciais;	Ampliar o fornecimento de medicamentos	2019-2020	SEMUS

**ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.
METAS E PRIORIDADES**

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
83	Desenvolver políticas públicas que garantam o acesso das mulheres à capacitação profissional diversificada e contribuam para ampliar sua inserção no mercado de trabalho de forma qualificada, contribuindo para a sua autonomia econômica;	Mapear as demandas e oferecer cursos nos CRAS	2019-2020	SEDES SEDEM IVM
84	Ampliar as políticas públicas setoriais voltadas à proteção das pessoas idosas nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, mobilidade, esporte e lazer, entre outras, visando o fortalecimento do Parque do Idoso;	Aumentar o número de idosos atendidos no Parque do Idoso (hoje são 80)	2019-2020	SEDES SEMED SAUDE FUNDESORTE
85	Ampliação do número de jovens atendido no projeto "Palmas que te Acolhe", hoje atende 20 jovens;	Maior número de Jovens inseridos no projeto	2019-2020	SEDES FJP
EIXO 3	GESTÃO TERRITORIAL, CIDADE SUSTENTÁVEL E ACESSÍVEL.			
1	Proibir o desmatamento completo das glebas na implantação de loteamentos, sendo permitida a remoção dos indivíduos arbóreos apenas para abertura de vias;	Elaborar Lei	2019	FMA CASA CIVIL
2	Atualizar, periodicamente, o cadastro habitacional;	Publicação semestral da atualização do cadastrado habitacional * Obs. Déficit atual em torno de 20 mil.	2019	SEHAB
3	Garantir oferta de transporte público urbano eficiente, acessível, sustentável e de qualidade, por meio da construção do BRT - Bus Rapid Transit, de Palmas;	Sistema do BRT implantado	2019	SESMU SEDURF SEINFRA
4	Empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;	Fiscalização contínua que assegure a oferta de água	2019	FMA ARP
5	Elaborar e revisar as legislações urbanísticas complementares ao Plano Diretor;	Revisar Planos já elaborados Elaborar projetos de Lei dos novos planos setoriais, com base na Lei 400/2020198.	2019-2020	IMPUP SEDURF SESMU SEINFRA FMA CASA CIVIL FCP ARP SEDER SEDEM SEHAB EXTRAORDINÁRIA
6	Aumentar a quantidade de ecopontos para recebimento de resíduos diversos;	Cobertura dos ecopontos ampliada	2019-2020	FMA SEINFRA
7	Implantar e promover melhorias nos pontos de parada, com proteção para sol e chuva, com paraciclos e arborização no entorno;	Implantar 201900% os pontos de paradas. Depois melhorar os já existentes.	2019-2020	SEINFRA
8	Estruturação da Avenida Orla, assegurando a continuidade entre os trechos existentes em todo o território do município incrementando seus usos e potencializando sua vocação como área pública dinâmica;	Avenida Orla Estruturada e integrada	2019-2020	SEINFRA

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
9	Adequar parâmetros de uso e ocupação do solo urbano buscando a homogeneidade de tratamento do espaço, respeitando a vocação local e valorizando a diversidade dos aspectos sociais, econômicos e ambientais;	Processo de regularização fundiária e entrega dos títulos. *Aprox. 2019000 famílias	2019-2020	SEDURF
10	Requalificação do entorno dos equipamentos públicos com foco na priorização de pedestres, ciclistas e transporte público;	Entornos requalificados	2019-2020	SESMU SEINFRA
11	Preservar as áreas com maiores concentrações de espécies nativas, as quais serão contempladas como Áreas Verdes e Praças;	Preservar os Parques e Praças e Construir o Parque da Região Sul	2019-2020	SEINFRA FMA
12	Fortalecer o Plano Municipal de Arborização, garantindo sua aplicabilidade em todo o território;	Árvores plantadas	2019-2020	SEINFRA FMA
13	Integrar a política habitacional à política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais a assistência técnica e jurídica especializada, o acesso ao transporte coletivo, à infraestrutura básica, aos elementos que influenciam na qualidade ambiental e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas e programas para atividades produtivas e de comércio;	Entregas de unidades habitacionais integradas com a Política de desenvolvimento urbano. * Entrega de aprox. 3.000 mil unidades.	2019-2020	SEHAB
14	Fortalecer a concepção sistêmica de mobilidade, considerando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas aos pontos de ônibus;	Construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas.	2019-2020	SESMU SEINFRA FMA
15	Disponibilizar áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias;	Doação de áreas regulares para habitação popular.	2019-2020	SEDURF
16	Promover acessibilidade, conforto e segurança aos pedestres, intensificando a iluminação ao longo das vias, incluindo calçadas, ciclovias e respectivas travessias, e instalação de semáforos com sonorizadores, priorizando os locais com maior movimentação de pedestres;	Segurança ampla do Pedestre	2019-2020	SESMU SEINFRA
17	Promoção periódica de campanhas educativas para a mobilidade sustentável, abordando inclusive o respeito ao pedestre;	Campanhas realizadas	2019-2020	SESMU SECOM
18	Promover adequações nos projetos urbanísticos das quadras e setores já implantados visando maior adensamento demográfico e aproveitamento da infraestrutura instalada;	Superação dos vazios urbanos. *Transversalmente visa-se também ampliar a aplicação do IPTU progressivo como meio.	2019-2020	IMPUP SEDURF SESMU SEINFRA FMA ARP SEHAB SEFIN
19	Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;	Construção de Unidades habitacionais Sustentáveis	2019-2020	SEINFRA FMA SEHAB SEDER
20	Instituir a fiscalização em praças e parques, além de operações específicas diversas: como guarda quarteirão, guardião escolar, proteção ao patrimônio público e outras;	Patrimônios públicos fiscalizados	2019-2020	SESMU
21	Intensificar o combate aos crimes ambientais;	Mitigação dos crimes ambientais	2019-2020	FMA SESMU

ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
22	Promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais, articulando ações com o Estado do Tocantins e/ou com Municípios da Região Metropolitana;	Bacias hidrográficas protegidas	2019-2020	FMA ARP
23	Promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;	Sistema de esgoto tratado em 201900% da cidade	2019-2020	SEINFRA FMA
24	Priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes;	Sistema sanitário implantado em 201900% da cidade	2019-2020	ARP FMA
25	Incentivar a reciclagem dos resíduos sólidos, preferencialmente, por cooperativas, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;	Coleta seletiva 201900% reciclada	2019-2020	FMA SEDEM
EIXO 4	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL, DINAMIZADO, SUSTENTÁVEL E INOVADOR			
1	Construção da feira de Taquaralto;	Feira de Taquaralto construída	2019	SEINFRA SEDER
2	Revitalização e fortalecimento;	Feiras revitalizadas	2019-2020	SEINFRA SEDER SEDEM
3	Estruturar o Polo Turístico de Taquaruçu;	Polo Turístico de Taquaruçu estruturado	2019-2020	AGETUR SEINFRA SEDER SEDEM
4	Ampliar a agenda da Feira do Bosque para Parque Cesamar e Graciosa;	Feiras ampliadas	2019-2020	SEDER AGETUR
5	Efetivar o aproveitamento da potencialidade logísticas de Palmas, por meio de incentivos e/ou implantação de Portos Secos, Centros de Apoio Logístico e Parques Tecnológicos;	Implantação de: Porto Seco, Centro de Apoio Logístico, Parque Tecnológico	2019-2020	SEDEM EXTRAORDINÁRIA AGETEC
6	Construir infra-estrutura destinada ao Centro Tecnológico de Palmas – CETEP;	Centro Tecnológico de Palmas construído em funcionamento	2019-2020	AGETEC SEDEM
7	Fomentar a integração entre equipamentos considerados vetores de crescimento econômico, dentre outros, Parque Tecnológico Norte, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, o Aeroporto de Palmas, o Parque Tecnológico Sul, a Região de Planejamento de Interesse Logístico e áreas industriais;	Instrumentos de cooperação firmados	2019-2020	SEDEM EXTRAORDINÁRIA AGETEC
8	Prospectar a captação de recursos provenientes dos setores público, privado e organizações não governamentais para viabilização de projetos municipais de desenvolvimento econômico;	Recursos captados	2019-2020	SEDEM EXTRAORDINÁRIA SEDER AGETEC
9	Fortalecer as cadeias produtivas locais (urbanas e rurais), incorporando transformações tecnológicas, processo, gestão para setores privados e públicos, agregando valor aos produtos e serviços gerados em Palmas;	Cadeias produtivas locais (urbanas e rurais) mapeadas e fortalecidas	2019-2020	SEDEM SEDER AGETEC
10	Promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis nos espaços públicos, implantando iluminação pública por LED, a produção e uso de energia por meio de sistema Fotovoltaico em estacionamentos públicos;	Sistema Fotovoltaico em estacionamentos públicos implantados	2019-2020	SEINFRA EXTRAORDINÁRIA

**ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.
METAS E PRIORIDADES**

EIXOS REF	METAS E PRIORIDADES	PRODUTOS	ANO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
11	Promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis nos edifícios públicos, com a implantação de produção de energia fotovoltaica em unidades operacionais do setor da saúde, da educação e demais edifícios da administração pública municipal;	Sistema Fotovoltaico nos edifícios públicos implantados	2019-2020	SEINFRA EXTRAORDINÁRIA

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

ANEXO VI À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

R\$ milhares

UO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA		EXECUTADO ATÉ 2018		PREVISTO PARA 2019	
				INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	%	FINANCEIRO	%
1600	Construção da Pista de Ciclismo Biciross BMX-SX no formato de Supercross, modalidade ciclismo pista B	Complexo Poliesportivo, Vila Olímpica	900	15/09/17	15/12/19	224	24,86	676	75,14
2900	Construção de Escola de Tempo Integral	Assentamento Marmelada	7.669	02/04/15	22/05/19	4.283	55,85	3.385	44,15
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.006 Sul	2.090	23/03/17	01/11/19	1.382	66,12	708	33,88
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.104 Sul	1.965	23/03/17	06/03/19	1.195	60,83	770	39,17
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.406 Sul	1.840	23/03/17	06/03/19	825	44,86	1.015	55,14
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Bertaville	1.827	23/03/17	06/03/19	1.057	57,86	770	42,14
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Aurenly I	1.885	23/03/17	25/03/19	-	-	1.885	100,00
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Santo Amaro	1.873	23/03/17	06/03/19	615	32,85	1.258	67,15
3500	Revitalização da Orla da Praia da Graciosa	Quadra Orla 14, Av. Parque, Praia da Graciosa	1.382	15/03/18	15/03/19	64	4,62	1.318	95,38
3500	Reforma da Policlínica	Quadra 303 norte, APM - 01, Alameda 10.	1.181	28/03/18	29/03/19	77	6,50	1.104	93,50
3500	Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Muro Existente, Implantação de Cerca Elétrica, Concertina e Sirenes.	Quadra 1212 Sul, Av. NS 10, Esquina c/ Av. LO-27	533	14/02/18	14/12/18	171	32,02	362	67,98
3500	Drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica diversas avenidas	Quadra 1306 sul	12.147	04/09/15	02/03/19	11.042	90,90	1.105	9,10

ANEXO VI À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

R\$ milhares

UO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA		EXECUTADO ATÉ 2018		PREVISTO PARA 2019	
				INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	%	FINANCEIRO	%
3500	Execução de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica no Setor Janaína - Lotes 01	Setor Janaína	3.393	24/09/15	24/09/18	698	20,56	2.696	79,44
8600	Unidade Básica de Saúde	Quadra 1.304 Sul	961	10/03/15	-	814	84,77	14	1,49
8600	Unidade Básica de Saúde	Quadra 409 Sul	829	27/03/15	-	680	82,02	17	2,07
8600	Unidade Básica de Saúde	Quadra 207 Sul	831	26/03/15	-	683	82,19	16	1,95
8600	Unidade Básica de Saúde	Rua P-05, Quadra 1, Taquaralto	941	27/03/15	-	774	82,25	11	1,22
9200	Conclusão de 120 unidades habitacionais e 01 Centro Comunitário	Quadra 1.306 Sul	5.382	15/04/16	09/05/19	4.423	82,17	959	17,83
9200	Conclusão de 128 unidades habitacionais - PAC - Meta 01	Quadra 1.304 Sul, HM 01	3.247	10/04/17	05/04/19	1.020	31,40	2.227	68,60
9200	Conclusão de 144 unidades habitacionais - PAC - Meta 04	Quadra 1.304 Sul, HM 04	3.837	02/04/17	09/05/19	1.345	35,06	2.492	64,94
9200	Conclusão de 128 unidades habitacionais - PAC - Meta 03	Quadra 1.304 Sul, HM 03	3.690	10/04/17	05/04/19	2.822	76,47	868	23,53
9200	Conclusão do Espaço +Cultura	Quadra 1.304 Sul, APMs 24, 25, 27	1.176	15/04/16	06/10/19	829	70,47	347	29,53

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. Considera-se como projeto em andamento, para fins de aplicação do art. 45 da LRF, as obras em vigência à época da elaboração desta Lei, conforme critérios estabelecidos no art. 14.

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
1200	Quartel da Guarda Metropolitana	Av. NS 6 - Parque Cesamar	300.000
1200	Sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	Quadra 502 Sul, Av. NS 2 - Paço Municipal - Plano Diretor Sul	200.000
1400	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues	Quadra 308 Sul, Av NS 10, Área Verde - Plano Diretor Sul	300.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Quadra 104 Norte, Av. JK, Área Verde - Plano Diretor Sul	50.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Aeroporto Lysias Rodrigues - Plano Diretor Sul	100.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Praça Ver. Tarcísio Machado, Av. São Sebastião - Taquaruçu	50.000
1600	Ginásio Poliesportivo Ayrton Senna	Rua Perimetral 4, 726 - Jardim Aurenny II - Taquaralto	60.000
1600	Complexo Poliesportivo	Quadra 503 Norte - Plano Diretor Norte	60.000
1600	Kartódromo Rubens Barrichello	Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Norte	60.000
1600	Estádio Nilton Santos	Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Norte	60.000
1600	Ginásio Poliesportivo de Taquaruçu	Taquaruçu	60.000
1600	Parque Cesamar	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	30.000
1600	Parque Povos Indígenas	Quadra 204 Norte - Plano Diretor Norte	30.000
2100	Gabinete do Prefeito II e Orquidário	Quadra 402 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	350.000
2300	Edifício dos Buritis	Quadra 502 Sul , Av. NS 02 - Paço Municipal - Plano Diretor Sul	50.000
2500	Edifício dos Buritis	Quadra 502 Sul , Av. NS 02 - Plano Diretor Sul	60.000
2500	Garagem Central	Quadra 502 Sul , Av. NS 02 - Plano Diretor Sul	100.000
2600	Centro de Inovação e Aceleração de Palmas - CIAP	Quadra 1.002 Sul, APM 01, TO-050 - Plano Diretor Sul	100.000
2700	Edifício dos Buritis	Quadra 502 Sul , Av. NS 02 - Plano Diretor Sul	60.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Aconchego	Rua 01, APM 03 - Jardim Aurenny IV	69.000

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Amâncio José de Moraes	Quadra 206 Sul, Al. 06, Área Institucional 08 - Plano Diretor Sul	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ana Luíza	Rua 04, APM 07, Taquaruçu	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ana Luíza de Araújo Napunuceno	APM 47-C - Taquaruçu	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantiga de Ninar	Rua 20, APM 05, Lt. 13/18 - Jardim Aurenly III	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho da Alegria	Quadra 17 /18,Av Taquari, esq. com a Rua 07, APM 04 - Setor Santa Bárbara	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho da Alegria - Extensão	Rua 15, APM D, s/nº - Santa Bárbara	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho do Saber	Quadra 612 Sul, Av. NS 10, APM 01 - Plano Diretor Sul	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho Feliz	6º Avenida, Quadra 04, Lt. 06 e 07 - Taquaruçu	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Carrossel	Quadra 405 Sul, Al. 9, APM 2A e 2B - Plano Diretor Sul	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Castelo Encantado	Rua Joventino Barbosa, RN 07, APM 12 - Setor Lago Sul	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Chapeuzinho Vermelho	Quadra 607 Norte, Al. 13, APM 39 e 40 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ciranda Cirandinha	Quadra 303 Norte, Al.11, APM07 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Contos de Fada	Quadra 605 Norte, Al. 11, APM 02 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Criança Feliz	Rua SF 26, APM 02 e 03 - Setor Santa Fé 2º Etapa - Taquaralto	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Fontes do Saber	Rua Lo 09, Quadra T 31, APM 29 - Setor Taquari	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Irmã Maria Custódia de Jesus	Rua Belém, APM 03 - Jardim Aurenly II	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Matheus Henrique de Castro dos Santos	Quadra 1.105 Sul, Al. 15, APM 20 - Plano Diretor Sul	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Miudinhos	Quadra 21, Rua T 08 - Setor Santa Fé - Taquaralto	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Paraíso Infantil	Quadra 33, Rua NC 11, Lote 06 Industrial - Setor Bela Vista	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequeninos do Cerrado	Quadra 1.306 Sul, Al. 17A, APM 26 - Plano Diretor Sul	69.000

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequeno Príncipe	Quadra 407 Norte, Al.13, APM 07 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequenos Brilhantes	Quadra 403 Norte, Al. 01, APM 38 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Princesas e Princesas	Quadra 106 Norte, Al. 17, Lt. 16 A - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Recanto Infantil	Rua 32, Área Verde, APM 16 - Jardim Aurenly III	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sementes do Amanhã	Quadra 504 Norte, Al. 18, APM 04 - Plano Diretor Norte	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sementinhas do Saber	Rua Babaçu com a Rua Piaçava, APM 01 - Setor Santa Fé 4º Etapa	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sítio do Pica Pau Amarelo	Rua 07, APM 07 - Jardim Aurenly IV	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sonho de Criança	Quadra 68, Rua MS 22, APM 128 - Setor Morada do Sol I	69.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sonho Encantado	Quadra 1.104 Sul, Al.09, Área Institucional 09 - Plano Diretor Sul	69.000
2900	Escola (CEMIL) Professora Margarida Lemos Gonçalves	Rua João Pires Querido Filho, APM12 - Setor Lago Sul	23.900
2900	Escola Anne Frank	Quadra 110 Norte, Al. 07, Lote 34 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Antonio Carlos Jobim	Quadra 1.206 Sul, Al. 31, APM 07 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Antonio Gonçalves de C. Filho	Quadra 1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Aurelio Buarque de Holanda	Rua Rio de Janeiro, QSE 01, Praça da feira - Jardim Aurenly I	23.900
2900	Escola Beatriz Rodrigues da Silva	Quadra 405 Norte, Lote 01, Al. 15, APM 01 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Benedita Galvão	Quadra 41, Rua NC 12, Lote 11 - Setor Bela Vista – Taquaralto	23.900
2900	Escola Carlos Drummond de Andrade	Quadra 403 Norte, Al. 01, Lote 07- Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Crispim Pereira Alencar	Rua 07, esq. Com a 1ª avenida, lote 07 s/n - Taquaruçu	23.900
2900	Escola Darcy Ribeiro	Quadra 904 Sul, QI 13 e 14, Al. 01, 06, 07 e 12 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira	Av. Antônio Sampaio, APM 07 - Setor Bertaville	23.900

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
2900	Escola de Tempo Integral Aprigio Thomaz de Matos	TO - 010, KM 18, Fazenda Consolação	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva	Rua SF 11, APM 07 - Setor Santa Fé II	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Cora Coralina	Quadra 603 Norte, Al. 07, nº 142 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Daniel Batista	Quadra 508 Norte, QI 06, Al. 11, APM 07 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Euridice Ferreira de Melo	Rua 22, APM 05 - Jardim Aurenly III	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Forças no Esporte Almirante Tamandaré	Quadra 1306 Sul, APM 37/40, Al. 01 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola de Tempo Integral João Beltrão	TO-020, KM 08 - Taquaruçu Grande	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira	Rua Luiz Nunes de Oliveira - Buritirana	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Luiz Rodriguês Monteiro	Av. Francisco Galvão Cruz, Quadra 49, s/n - Taquaralto	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Marcos Freire	Fazenda São João	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem	Quadra 404 Norte, APM 27 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Olga Benário	Quadra 603 Sul, Al. 02, APM 10 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola de Tempo Integral PE. Josimo Tavares	Quadra 301 Norte, Av. LO 08, APM 01 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Profª Sueli Pereira de Almeida Reche	TO - 030, KM 25,5 - Estrada para Buritirana	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Santa Bárbara	Rua 07, APM L, 5ª Etapa - Setor Santa Bárbara	23.900
2900	Escola de Tempo Integral Vinicius de Moraes	Quadra 706 Sul, Al. 13, s/n - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Degraus do Saber	Quadra 1.004 Sul, Al. 06, APM 14 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Estevão Castro	Rua 30, APM 13 - Jardim Aurenly III	23.900
2900	Escola Henrique Talone	Quadra 210 Sul, Al. 05, LT.10 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Jorge Amado	Quadra 02, Rua T-2, Lote 07 - Setor Santa Fé – Taquaralto	23.900

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
2900	Escola Lucia Sales Pereira Ramos	Quadra T22, Rua LO 05, APM 37 - Jardim Taquari	23.900
2900	Escola Luiz Gonzaga	Quadra 503 Norte, Al. 05 APM 06 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Maria Julia Amorim Soares	Quadra 42A, Rua 22, APM 02 – Jardim Aureny III	23.900
2900	Escola Maria Rosa de Castro Sales	Av. Copacabana, s/n - Setor Morada do Sol – Taquaralto	23.900
2900	Escola Maria Verônica Alves de Sousa	Rua 12, APM 08 - Jardim Aureny IV	23.900
2900	Escola Mestre Pacifico Siqueira Campos	Quadra 409 Norte, Al.14, APM 11 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Monteiro Lobato	Quadra 1.006 Sul, Al. 10, APM 16 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Pastor Paulo Leivas Macalão	Quadra 407 Norte, Al.08, APM 01 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Paulo Freire	Quadra 305 Norte, Rua 38, APM 11 - Plano Diretor Norte	23.900
2900	Escola Profª Rosemir Fernandes	Rua 30, APM 06 – Jardim Aureny III	23.900
2900	Escola Profª Sávia Fernandes Jácome	Rua NC 06, APM J - Setor Bela Vista	23.900
2900	Escola Professora Francisca Brandão Ramalho	Quadra 1.204 Sul, Al. 01, APM 05 - Plano Diretor Sul	23.900
2900	Escola Thiago Barbosa	Av. Goiás esq. Com a Rua profº Ribamar, s/n – Jardim Aureny II	23.900
8600	Ambulatório de Atenção à Saúde (AMAS)	Quadra 303 Sul, Av. LO 09, APM 10 D - Plano Diretor Sul	120.000
8600	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III	Quadra 105 Norte, Al. dos Jatobás, nº 87, APM 09 - Plano Diretor Norte	40.000
8600	Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)	TO-080, KM 01, S/N Aeroporto - Plano Diretor Norte	75.000
8600	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Quadra 704 Sul, Al. 14, Lt. 03 - Plano Diretor Sul	120.000
8600	Centro de Referência Saúde do Trabalhador (CEREST)	Quadra 103 Sul, Rua SO - 07, Lt. 3 - Plano Diretor Sul	75.000
8600	Centro de Saúde da Comunidade	Quadra 503 Norte, Av. NS 05, APM 19 - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte	Quadra 405 Norte, Al. 01 APM 10 - Plano Diretor Norte	69.231

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
8600	Centro de Saúde da Comunidade 406 Norte	Quadra 406 Norte, Al. 03 APM 09 - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Aureny I	QSW 12, Av. Boa Vista, Lt. 13 - Jardim Aureny I	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Eugênio Pinheiro da Silva	Rua Natal, APM NW 01 G, S/N	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade José Lúcio de Carvalho	Rua RN 07, APM 11, Lt.03 - Setor Lago Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem	Rua 39, APM 21 - Jardim Aureny III	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol	Rua Cerejeira, Quadra 120, lote 24, S/N	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Santa Fé	Santa Fé II, APM 01, S/N - Vale do sol, Av. Taquaralto	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Taquari	Quadra T31, APM 23 e 24 - Jardim Taquari	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato	Quadra 26, Lt. 01 - Taquarçu	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 1004 Sul	Quadra 1.004 Sul, Al. 11 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte	Quadra 403 Norte, Al.01, APM 40 - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul	Quadra 403 Sul, Al. 01, APM 02 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 508 Norte	Quadra 508 Norte, Al. 11 APM 49 - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte	Quadra 603 Norte, Al. 14, Lote 27, S/N - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul	Quadra 712 Sul, Al.02, APM 11A - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade 806 Sul	Quadra 806 Sul, Al.03, APM 19 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito	Rua 20, APM 09 - Jardim Aureny IV	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Aureny II	Quadra 33, Lt 01 e 02 - Jardim Aureny II	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista	Quadra 33, Rua NC11, APM H - Setor Bela Vista	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade José Hermes Rodrigues Damaso	Quadra 03, Rua 11, Lt. 04 - Setor Sul	69.231

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
8600	Centro de Saúde da Comunidade José Otaviani	Quadra 307 Norte, Al. 09, APM 12 - Plano Diretor Norte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Liberdade	Rua 32 APM 10 - Jardim Aurenny III	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Loiane Moreno Vieira	Quadra 210 Sul, Al. 07, APM 07 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Marizinha Rodrigues da Silva	Quadra 01, Al. 32, Rua Donato Pereira da Silva - Distrito de Buritirana	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte	APM 07, Lote 01, S/N - Novo Horizonte	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Santa Bárbara	Av. Controno, Rua 15, S/N - Setor Santa Bárbara	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Satilo Alves deSouza	Quadra 1.103 Sul, Al.17, APM 13 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Valéria Martins Pereira	Quadra 1.206 Sul, Al. 09, APM 03 - Plano Diretor Sul	69.231
8600	Centro de Saúde da Comunidade Walterly Wagner José Ribeiro Souza	TO-020, KM 08 - Zona Rural	69.231
8600	Centro Macrorregional de Atenção a Saúde (CEMAS)	Quadra 303 Norte, Al. 10, APM 01 - Plano Diretor Norte	120.000
8600	Complexo de Atenção a Saúde	Quadra 44, Rua Taquari, Lt 01 e 02 - Plano Diretor	120.000
8600	Policlínica de Taquaralto	Quadra 05, Av. Taquaruçu - Taquaralto	120.000
8600	Unidade de Pronto Atendimento Norte	Quadra 103 Norte, Av. LO 06, APM 02 - Plano Diretor Norte	100.000
8600	Unidade de Pronto Atendimento Sul	Quadra 72 e 73, Av. Perimentral 02 - Jardim Aurenny II	100.000
8600	Vigilância de Saúde Ambiental	Quadra 104 Norte, Av. LO 2, Lote 30, ed. Lauro Knopp, 4º andar	75.000
8600	Vigilância Sanitária	Quadra 502 Sul, Paço Municipal - Plano Diretor Sul	75.000
3300	Sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural	Quadra 1.212 Sul, Av. LO 27 - Plano Diretor Sul	50.000
3300	Feira Coberta	Quadra 307 Norte, Al. 26 - Plano Diretor Norte	80.000
3300	Feira Coberta	Quadra 304 Sul, Av. LO 05 - Plano Diretor Sul	80.000
3300	Feira Coberta	Av. Tocantins, 1292 - Jardim Aurenny I - Taquaralto	80.000

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
3300	Feira Coberta	Rua 30, 669 - Jardim Aurenny III - Taquaralto	40.000
3300	Feira Coberta	Quadra 503 Norte, Al. 3 - Plano Diretor Norte	80.000
3300	Feira Coberta	Quadra 1.106 Sul, Al. 25 - Plano Diretor Sul	80.000
3300	Feira Coberta	TO-020, KM 11, Zona Rural - Taquaruçú	50.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 1.304 Sul, Rua 8, QI 06, APM 23 - Plano Diretor Sul	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 407 Norte, Al. 1, Lote 11 – Plano Diretor Norte	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 151A, Rua 30, Lote 16 - Aurenny III	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Av. LO 15, T. 21, APM45 - Setor Jardim Taquari	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Av. dos Navegantes, APM 12 - Setor Morada do Sol II	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 08, Rua 01, Lote 27 - Setor Santa Bárbara	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 29, Rua 04, Lote 08 - Taquaruçú	30.000
3700	Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	Quadra 306 Sul, Al. 12, APM 03, - Plano Diretor Sul	30.000
3700	Centro de Referência da Mulher - Flor de Lis	Quadra 704 Sul, Av. Palmas Brasil - Plano Diretor Sul	30.000
3700	Parque do Idoso	Quadra 301 Sul, Av. LO 09 - Plano Diretor Sul	30.000
3700	Restaurante Comunitário Sul	Rua 11, Qd. 31, Lote 19 - Taquaralto	1.560.000
3700	Restaurante Comunitário Norte	Quadra 201 Norte, Av. NS-01 - Plano Diretor Norte	1.460.000
3700	Conselho Tutelar Sul I	Quadra 01, Rua SF 15, Lote 20 - Setor Santa Fé	30.000
5200	Sede do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	Quadra 402 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	250.000
7100	Casa da Cultura	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	30.000
7100	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho - Grande Praça	Quadra 302 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	20.000

ANEXO VII À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

			R\$ 1,00
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	CUSTO MÉDIO
7100	Theatro Fernanda Montenegro	Quadra 302 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	50.000
7100	Casa de Cultura Maria dos Reis	Praça Joaquim Maracaípe - Taquaruçu	20.000
8900	Sede da Fundação Municipal da Juventude	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	45.000
8900	Estação da Juventude 1.0	Quadra 08, Rua Perimetral 1, Lote 27 - Santa Bárbara	20.000
8900	Estação da Juventude 2.0	Quadra 503 Norte, Av. LO 14, APM, SN - Plano Diretor Norte	50.000
8900	Centro Administrativo - Palmas que te Acolhe	Quadra 405 Norte, Al. 17, APM 01 - Plano Diretor Norte	30.000
9300	Resolve Palmas - Região Sul	Quadra 31, Rua 11, Lote 1-18 - Taquaralto	100.000

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. O custo médio corresponde ao indicativo da manutenção equipamento, em sua estrutura física, podendo variar para mais ou para menos a depender de avaliações periódicas.